

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-01/2025**

**O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1723-04/2024, torna público o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa aberto e fechado, a realizar-se através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como as condições a seguir estabelecidas:

<b>Modalidade/Nº:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-01/2025</b>
<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTÍNUOS SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.</b>
<b>Propostas:</b>	<b>Até às 8h do dia 30/12/2025.</b>
<b>Data da Sessão:</b>	<b>30/12/2025</b>
<b>Horário:</b>	<b>8h30min</b>
<b>Local:</b>	<b>Portal de Compras Públicas <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a></b>
<b>Critério de Julgamento:</b>	<b>Menor preço Global</b>
<b>Modo De Disputa:</b>	<b>Aberto e fechado</b>
<b>Preço Global Estimado:</b>	<b>R\$ 8.477.041,39 (oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)</b>

- Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Cruzeiro do Sul - RS, denominado(a) Pregoeiro/Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema (Portal de Compras Públicas) para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- O Edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS [www.cruzeiro.rs.gov.br](http://www.cruzeiro.rs.gov.br). Mais informações pelo telefone (51) 3764-1144 ou através do e-mail [licita@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita@cruzeiro.rs.gov.br).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTÍNUOS SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme especificações constantes neste edital e no Termo de Referência;

**1.2.** Para a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, a contratação abrangerá até **149** postos de trabalho para as funções de: Serviços Gerais, Servente, Monitor de Inclusão, Monitor de Ônibus, Zelador de Serviços de Manutenção Predial, Recreacionista e Repcionista.

**1.2.1.** Os profissionais contratados atuarão em diversas Secretarias do Município de Cruzeiro do Sul/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2.2.** A descrição detalhada das atribuições de cada função está discriminada no Anexo 01 do Termo de Referência.

**1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

<b>Item</b>	<b>Descrição e carga horária</b>	<b>Nº. de Funcionários</b>	<b>Custo por funcionário por mês (R\$)</b>	<b>Total R\$/ano</b>
1	Serviços gerais 40 horas	20	5.969,67	1.432.720,03
2.1	Servente 40 horas	20	5.425,89	1.302.212,44
2.2	Servente 30 horas	8	4.304,35	413.217,73
2.3	Servente 20 horas	5	3.258,77	195.526,00
3.1	Monitor de Inclusão 40 horas	12	6.408,17	922.776,57
3.2	Monitor de Inclusão 30 horas	7	5.080,13	426.730,99
3.3	Monitor de Inclusão 20 horas	4	4.096,54	196.633,90
4.1	Monitor de ônibus 40 horas	5	4.644,31	278.658,46
4.2	Monitor de ônibus 30 horas	5	3.480,49	208.829,37
4.3	Monitor de ônibus 20 horas	2	2.409,92	57.838,14
5	Zelador 40 horas	5	5.567,36	334.041,44
6.1	Recreacionista 40 horas	10	4.966,04	595.925,09
6.2	Recreacionista 30 horas	10	3.757,19	450.862,73
6.3	Recreacionista 20 horas	16	2.581,08	495.567,06
7.1	Repcionista 35 horas	15	4.033,12	725.961,02
7.2	Repcionista 20 horas	5	2.636,10	158.165,97
8	Administração Local	2	11.723,94	281.374,44
<b>Total Geral Lote</b>		<b>151</b>		<b>8.477.041,39</b>

**1.4.** As atribuições detalhadas de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo 01** do Termo de Referência, que integra o presente processo licitatório.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**1.5.** Considerando que já está previsto neste Edital o reajuste fixado na Convenção Coletiva de trabalho, NÃO será concedido reequilíbrio econômico-financeiro à Contratada no ano de 2025, decorrente do aumento da base salarial da categoria.

**1.6.** Os profissionais terceirizados deverão atuar integrados às equipes e rotinas já existentes nas estruturas administrativas, escolares e operacionais do Município, respeitando os fluxos e sistemas institucionais vigentes.

**1.7.** Os serviços devem ser prestados com qualidade que garanta a eficiência e segurança na execução das atividades descritas no Termo de Referência.

**1.7.1.** A empresa contratada deve assegurar que seus profissionais estejam devidamente habilitados e capacitados para as funções, observando critérios de seleção específicos, como escolaridade mínima para cargos administrativos, boa postura profissional e capacidade de bom trato com o público.

**1.7.2.** A prestação do serviço deve cumprir rigorosamente as normas de segurança e o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e respectivos uniformes.

**1.8.** A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência na execução de serviços similares.

**1.8.1.** Os profissionais devem estar qualificados e, quando necessário, registrados nos conselhos de classe correspondentes.

**1.8.2.** Para cargos administrativos e educacionais, há exigência de escolaridade mínima (Ensino Médio) e requisitos de comportamento profissional.

**1.8.3.** Além disso, a empresa deve manter técnico em segurança do trabalho e médico do trabalho para supervisão e acompanhamento da saúde ocupacional.

**1.9.** A contratada deve garantir substituição imediata de trabalhadores que não atendam às expectativas do contratante sempre que solicitado, assim como manter supervisão constante e suporte operacional durante toda a vigência contratual.

**1.10.** A contratada é responsável por danos causados por seus profissionais, bem como por manter controle rigoroso de frequência, escalas e documentação trabalhista em conformidade com a legislação.

**1.11.** A fiscalização será realizada por supervisores designados pela contratada, incluindo técnico em segurança do trabalho, que devem ser mantidos ao longo da contratação.

**1.12.** A contratada deve manter um escritório operacional no Município para atendimento e gerenciamento das atividades.

**1.13.** Os serviços devem ser prestados conforme a demanda das Contratantes, com escalas e remanejamentos que atendam áreas urbanas, distritais e rurais, respeitando normas de segurança e condições adequadas para o desempenho das funções.

**1.14.** A contratação será realizada conforme a demanda das Contratantes, possibilitando a alocação de até **149** profissionais nas funções previstas, de acordo com a necessidade real de cada setor ao longo da vigência contratual e, mais **2** cargos do setor administrativo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**1.14.1.** Embora exista uma estimativa total de postos de trabalho, a execução será flexível e ajustada às necessidades operacionais das Contratantes, respeitando os limites estabelecidos no Termo de Referência.

**1.15.** A empresa deverá apresentar profissionais devidamente identificados, habilitados, responsabilizando-se em ressarcir imediatamente quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos virem a causar, para com terceiros;

**1.16.** Durante o processo de seleção, a contratada deverá observar qualidades como: polidez, discrição, trato para lidar com o público e possuir as exigências solicitadas em cada função.

**1.17.** A empresa contratada deverá fornecer e substituir de imediato todo o equipamento de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do trabalho da contratada. Os EPI's a serem disponibilizados compreendem: calça, camiseta de manga curta e longa, jaleco, avental, jaqueta, boné, crachá, touca descartável, perneira, avental de lona, luva de poliamida com banho nitrílico, luva nitrílica, luva de couro/vaquete, luva de segurança, luva antivibração, luva de latex, máscara, respirador com filtro, protetor auricular, óculos de proteção, capacete, capacete com viseira, colete refletivo, calçado fechado, bota de borracha, protetor solar e repelente, além de outros equipamentos que se façam necessários para a proteção integral dos funcionários. Os equipamentos necessários à execução das atividades, que não se enquadrem como EPI's ou uniformes, também deverão ser fornecidos pela contratada, tais como sopradores, roçadeiras, produtos de limpeza e demais ferramentas correlatas descritas no Termo de Referência.

**1.18.** A empresa deverá manter no Município por suas expensas, nos custos indiretos incluídos na planilha de formação de custos, um escritório para atender seus colaboradores com 01 (um) auxiliar administrativo, e, também, em turno integral, 01 (um) supervisor com experiência, com 01 (um) automóvel e telefone, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados em turno integral e, quando solicitado acompanhar nos serviços extras semanais e em eventuais eventos e feiras em finais de semana e feriados.

**1.18.1** A empresa também deverá manter 01 (um) técnico em segurança do trabalho, que deverá efetuar visitas semanais para supervisionar e fazer cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, designando um dos supervisores para representar a empresa como preposto, participar de reuniões tomar decisões assinar relatórios, manter comprometimento nas decisões tomadas em conjunto;

**1.19.** Não será exigida a substituição do trabalhador afastado, tendo em vista a realidade local e a dificuldade de reposição de mão de obra para esses serviços. Nestes casos, o custo de reposição não deverá ser estimado, e será de responsabilidade da contratada deslocar um colaborador, por suas expensas, de um local de trabalho para o outro, conforme solicitação da Contratante.

**1.20.** A contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda a documentação eventualmente solicitada por seus trabalhadores, seja em cópia ou em originais, tais como declarações, contracheques, encaminhamento de benefícios previdenciários ou qualquer outro documento pertinente a seus trabalhadores. Quitar as rescisões de contrato na data de seu vencimento e fornecer toda a documentação e orientações para saque de FGTS e seguro-desemprego. Efetuar um controle rígido na frequência diária de trabalho

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

(preferencialmente controle de jornada eletrônico), preparar com antecedência a escala de férias e suas substituições, transportar e ou transferir os trabalhadores para as substituições diárias, eventualmente contribuir com a distribuição e transporte entre os postos de trabalho fixos com diferentes endereços.

**1.21.** A contratada deverá ter a disposição um Médico do Trabalho contratado, para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos trabalhadores, exames admissionais, demissionais, retornos, periódicos, laudos periciais, efetuar todo o acompanhamento necessário.

**1.22.** A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelas Contratantes, balanço patrimonial, balancetes trimestrais e/ou demonstrativo de resultado de exercício (DRE) do ano(s) anterior.

**1.23.** A contratada deverá disponibilizar periodicamente cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho, abordando conteúdos relacionados à qualidade no atendimento, conduta profissional, segurança no trabalho, uso adequado de equipamentos e materiais, entre outros temas pertinentes ao bom desempenho das atividades, sendo que a comprovação da oferta e da participação nos cursos poderá ser exigida pela contratante a qualquer tempo, como parte das obrigações para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

**1.24.** As férias dos colaboradores alocados para a execução dos serviços deverão ser programadas em comum acordo com o setor responsável pelo contrato, de forma a não prejudicar a continuidade e a qualidade das atividades prestadas.

**1.24.1.** A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a programação de férias dos empregados, sujeita à aprovação das contratantes.

**1.25. As horas extras realizadas deverão ser devidamente autorizadas pela Administração, justificadas e registradas, cabendo à empresa contratada efetuar o respectivo pagamento conforme a legislação trabalhista.**

**1.26. Para os demais cargos contratados, não será permitida a realização de horas extras, adotando-se exclusivamente o regime de banco de horas. A gestão, controle, compensação e regularização do banco de horas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação vigente, bem como manter registros atualizados e acessíveis para eventual fiscalização pela Administração Pública.**

**1.27.** O horário de trabalho será ajustado conforme a demanda específica do local para o qual o profissional for designado, respeitando a carga horária contratual e as necessidades operacionais do serviço.

**1.28.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos e tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamatórias trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**1.29.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação pelo

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

presente certame.

**1.30.** Faz parte integrante deste objeto, sendo de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários para a execução dos trabalhos, sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços contra riscos de acidente de trabalho. O cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Garibaldi e da Câmara de Vereadores de Garibaldi.

**1.31.** No momento da habilitação, a empresa licitante deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, considerado o período de 12 (doze) meses.

**2. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:**

**2.2.** Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) .

**2.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à **correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem** desatualizados.

**2.6.** O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Cruzeiro do Sul/RS por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

**2.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

**2.8.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

**2.9.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) , podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br)

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**3.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

**3.2.** Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

**3.3.** Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**d)** que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;

**e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

**f)** que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

**g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.4.** O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpri os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

**3.4.1.** Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**3.4.2.** Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

**3.5.** Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

**3.6.** A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**4.1.** A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.

**4.2 -** O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a)** Preço global, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b)** Marca de cada item ofertado;
- c)** Fabricante de cada item ofertado;
- d)** Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

**4.2.1.** No caso de obras, serviços comuns e serviços de engenharia, os campos “marca”, “fabricante” e “descrição detalhada do item” podem ser preenchidos com a palavra “serviço”.

**4.3** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.4** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

**4.5** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

#### **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**5.3.** A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

**5.4.** A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

**5.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.6.** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

**5.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

**5.8.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço global, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no Edital.

**5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.1.** O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

**5.11.** Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**5.12.** Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

**5.13.** Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o Edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

**5.14.** A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa **ABERTO** e **FECHADO**, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**5.14.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**5.15.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.16.** Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.17.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.18.** Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.19.** Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

**5.20.** Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

**5.21.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**5.22.** Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

**5.22.1.** Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.22.2.** Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

**5.22.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.22.4.** Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**5.23.** O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

**5.24.** A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

**5.25.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**5.26.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.27.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

**5.28.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

**5.28.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.29.** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

**5.30.** Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

## **6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo estipulado pela Pregoeira, contados da data da convocação para a diligência, os seguintes documentos:

- a)** Proposta de preço final, conforme solicitado no **item 7** deste Edital.
- b)** Documentos de habilitação, conforme solicitado no **item 8** deste Edital.

## **7 DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

**7.1.** A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

**7.1.1.** Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

**7.1.2.** Preço global (em algarismo e por extenso);

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**7.2** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

**7.3.** A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

## **8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação.

### **8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**8.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

**8.2.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.3.** O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**a)** Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

**b)** Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incorso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.3.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.4** Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**8.3.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **8.4 Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**8.4.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a (90) noventa dias da data da apresentação do documento.

**8.4.2** Prova de qualificação, econômico-financeira da empresa, através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Instantânea - (LI)  
Índice de Liquidez Corrente - (LC)  
Índice de Liquidez geral - (LG)  
Solvência Geral (SG)  
Índice de Endividamento Geral (EG)

<b>LIQUIDEZ INSTANTÂNEA (LI)</b>	$\frac{AD}{PC}$	Índice mínimo 1,00
<b>LIQUIDEZ CORRENTE (LC)</b>	$\frac{AC}{PC}$	Índice mínimo 1,00
<b>LIQUIDEZ GERAL (LG)</b>	$\frac{AC+ARLP}{PC + PNC}$	Índice mínimo 1,00
<b>SOLVÊNCIA GERAL (SG)</b>	$\frac{AT}{PC + PNC}$	Índice mínimo 1,00
<b>ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)</b>	$\frac{PCP + PLP}{ACP + ALP}$	Índice máximo 0,50

**Onde:**

LI – Mede quanto a empresa licitante possui de recursos de imediato;

LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG - Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas;

IEG - Mede quanto os ativos da empresa estão comprometidos com a liquidação da dívida.

AD = Ativo Disponível

AC = Ativo circulante

ACP = Ativo a curto prazo

ALP = Ativo a longo prazo

ARLP = Ativo realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido;

PCP = Passivo a curto prazo

PNC = Passivo não circulante

AT = Ativo Total;

**8.4.3** É indispensável à apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.

**8.4.4** Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

**8.4.5** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**8.4.6** por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

**8.4.7** **No momento da verificação da habilitação, o balanço patrimonial da empresa licitante deverá comprovar que a mesma possui patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado (devendo ser considerado 12 meses de contrato).**

**8.5 Documentos relativos à qualificação técnica:**

**8.5.1** Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CRA - Conselho Regional de Administração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, compatível em características com o objeto do Edital, comprovando no mínimo o quantitativo dos seguintes postos de serviços:

- Serviços Gerais, no mínimo 6 cargos;
- Servente, no mínimo 9 cargos;
- Monitor de Inclusão, no mínimo 6 cargos;
- Monitor de Ônibus, no mínimo 3 cargos;
- Zelador de Serviços de Manutenção Predial, no mínimo 1 cargo;
- Recreacionista, no mínimo 10 cargos;
- Recepção, no mínimo 6 cargos.

**a)** O atestado deverá conter o nome e registro do Responsável Técnico e atender aos seguintes parâmetros:

I - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

II - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

III- Somente será aceito o somatório de atestados, conquantos que se trate de prestação de serviços concomitantes, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

IV - justificativa para o requerimento do percentual de relevância explícito em atestado capacitacional vem ao encontro a responsabilidade, a essencialidade da plena execução dos serviços, levando-se em conta a natureza similar dos cargos ora demandados, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, garantindo que o licitante possua real capacidade para desempenho das atividades assim como comprovada experiência, assegurando a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados em

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

setores da Administração Municipal.

V - Somente será aceito a comprovação em um único atestado ou em somatório de atestados, con quanto que se trate de prestação de serviços concomitantes.

**b)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, evidenciando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**c)** Prova de a licitante possuir, no quadro funcional, um profissional de nível superior graduado em administração, sendo que deverá ser feito da seguinte forma:

- c.1) mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
- c.2) mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;
- c.3) ou, mediante cópia do contrato de trabalho.

**d)** Prova de a licitante possuir, no quadro funcional, um profissional Técnico em Segurança do Trabalho, sendo que deverá ser feito da seguinte forma:

- d.1) mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
- d.2) mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;
- d.3) ou, mediante cópia do contrato de trabalho.

**e)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho de que está em dia com os seguintes documentos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

**f)** Atestado de visita ao local de trabalho que deverá ser efetuado e atestado pelo sócio administrador da empresa licitante ou pelo responsável técnico administrador da empresa proponente inscrito junto ao CRA de que visitou o local dos serviços e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente edital, em todas as fases da presente licitação. O atestado de visita aos locais de trabalho deverá ser atestado (assinado) pelo representante do Município e pelo sócio administrador e/ou pelo administrador da empresa com registro no CRA; (MODELO ANEXO VI)

f.1) A visita deverá ser agendada através do fone: (51) 3764-1144 ou pelo e-mail [licita@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita@cruzeiro.rs.gov.br)

f.2) Os interessados deverão comparecer no horário e local agendado, portando cópia do contrato ou estatuto social da empresa, bem como procuração para representar se não for sócio administrador.

f.3) Optando pela não realização da visita técnica, deverá a empresa, sob pena de inabilitação, apresentar declaração de que tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados, não se eximindo de responsabilidades decorrentes do serviço objeto deste edital (MODELO ANEXO VI).

**g)** Comprovação mediante Alvará de Localização de que a licitante possui escritório na área urbana do Município de Cruzeiro do Sul/RS para a prestação dos serviços objeto desta licitação ou declaração, firmada pelo representante legal da empresa licitante, declarando sob as penas da lei, de que a empresa irá instalar o escritório no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

**8.5.2** Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa;

**8.5.3** A empresa que apresentar atestado de capacidade técnico-operacional em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame;

**Parágrafo único.** A Administração reserva-se o direito de proceder à verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6 Declaração e demais documentos:**

- a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- e)** Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, quantidades de servidores a serem capacitados, infraestrutura do parque de máquinas (computadores) etc.
- f)** Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g)** Declaração que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
- h)** Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.6.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b)** A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.6.2** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**8.7** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**8.8** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro e dentro do prazo por ele estipulado. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

**8.9** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

**8.10** Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

**8.11** Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

## **9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedeçerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**9.3** Caso a proposta atenda às condições do Edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

**9.4** Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

**9.5** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c)** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**9.5.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.5.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**9.6** O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste Edital, inabilitando-o em caso contrário.

**9.7** Findo o prazo estipulado pelo Pregoeiro para a entrega dos documentos de habilitação do licitante, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.8** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste Edital e já apresentados pelo licitante.

**9.8.1.** Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**9.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.10.** Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

**9.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.12.** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

**9.13.** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

**9.14.** Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

**10.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.6.** O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

**10.7.** Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

**10.8.** Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

**10.9.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.10.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A Autoridade Competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar e entregar o contrato dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto ao Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**12.2.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convidar os demais proponentes classificados, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** O licitante vencedor quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções do item 16.1.

**12.3.1.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**12.4.** O prazo para entrega do contrato assinado e dos demais documentos solicitados poderão ser prorrogados por até igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, devidamente justificado pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

### **13. DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado conforme disciplinado na Cláusula específica da Minuta de Contrato (**ANEXO V**).

**13.2.** As condições de recebimento estão previstas em cláusula específica da Minuta de Contrato (**ANEXO V**).

### **14. DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

**14.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1723-04/2024, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**14.2.** Os prazos do contrato estão definidos em Cláusula específica da Minuta de Contrato (**ANEXO V**).

### **15. DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1.** As obrigações do Contratante e da Contratada estão estipuladas nas Cláusulas específica da Minuta de Contrato (**ANEXO V**).

### **16. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**16.1.** O licitante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do preço global da proposta apresentada;  
b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro do Sul/RS pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do preço global da proposta apresentada;  
b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro do Sul/RS pelo prazo máximo de 03 (três) anos.  
c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**16.1.1** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**16.2** Em relação à contratada, as penalidades estão estipuladas na Cláusula específica da Minuta de Contrato (**ANEXO V**).

**16.3** As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**17.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio, **sob pena de preclusão**.

**17.2.** A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

**17.2.1.** Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

**17.2.2.** As respostas às impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

**17.3.** Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**17.4.** As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.2.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

**18.3.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**18.4.** Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

**18.5.** No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a)** adiada sua abertura;
- b)** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

**18.6** A administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

**18.7** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**18.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.9** Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

**18.10** O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**18.11** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

**18.12** A Administração tem a prerrogativa de gerir e fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente Edital, por meio de agentes designados para tal função.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA PARA ÍNDICES CONTÁBEIS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Cruzeiro do Sul/RS, 11 de dezembro de 2025.

**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal